

Protocolo CME nº 19/2022		
Processo SEI nº 6016.2020/0015183-4		
Interessado: Colégio de Educação Infantil XII de Outubro LTDA – DRE CL		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiras Relatoras: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago		
Parecer CME nº 13/2022	Aprovado em Sessão Plenária de 15/09/2022	Publicado no DOC de 04/10/2022, página 13

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 19/04/2022, atendendo solicitação da empresa Colégio de Educação Infantil XII de
04	Outubro LTDA, CNPJ 35.900.899/0001-83, foi autuado na Diretoria Regional de Educação
05	Campo Limpo - DRE CL, processo para autorização de funcionamento para o
06	denominado Colégio de Educação Infantil XII de Outubro localizado à Rua Coronel Luis
07	Schmidt, 48 – Vila das Belezas, visando atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5
08	(cinco) anos.
09	Conforme Resolução CME nº 01/2018 foram apresentados os documentos, o Projeto
10	Político Pedagógico e o Regimento Escolar.
11	Ainda em 19/04/2022, foi publicada a Portaria Interna nº 109/2022 instituindo Comissão
12	Supervisora para analisar o pedido de autorização de funcionamento, a fim de verificar o
13	atendimento às exigências previstas.
14	No dia 29/04/2022 a Comissão Supervisora comparece para vistoria no prédio e, em
15	10/05/2022, apresenta relatório circunstanciado indicando a necessidade de
16	intervenções nos ambientes da unidade, ajustes no Projeto Político Pedagógico e no
17	Regimento Escolar, indicando a concessão do prazo de 30 dias para realização das
18	adequações.
19	Em 16/05/2022, a Diretora Regional de Educação envia e-mail para ciência dos
20	responsáveis legais concedendo prazo indicado pela Comissão.
21	Em 21/06/2022, os responsáveis legais da entidade justificam o não atendimento de
22	todas as adequações indicadas pela Comissão Supervisora e apresentam as realizações,
23	o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Educacional com as alterações solicitadas, o
24	protocolo de vistoria do Corpo de Bombeiros e o Auto de Licença de Funcionamento
25	deferido.
26	Em 23/06/2022 a Comissão Supervisora designada realiza análise da documentação
27	encaminhada, manifestando
28	<i>“(...) tendo em voga a manifestação expressa pela Mantenedora da</i>
29	<i>Unidade em determinar que não serão atendidos itens solicitados pela</i>
30	<i>Comissão, (...) e, considerando que os itens solicitados pela Comissão</i>

PARECER CME nº 13/2022

31	<i>estão de acordo com a legislação vigente, e são basilares para o ato de</i>
32	<i>autorização de funcionamento de escola particular determinado pela</i>
33	<i>SME, esta Comissão indefere, s.m.j., a autorização em questão, no</i>
34	<i>presente processo”</i>
35	Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação publica
36	o Despacho Denegatório nº 02/2022, de 24/06/2022 e, em 29/06/2022 por meio de e-
37	mail dá ciência aos representantes legais da empresa, porém sem registro de
38	recebimento pela parte interessada, em 13/07/2022, o setor responsável da DRE reitera
39	a informação acerca do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso
40	dirigido ao CME, em 15 (quinze) dias.
41	A representante da empresa, em 26/07/2022, protocola na DRE Campo Limpo um
42	pedido de recurso endereçado ao CME, com justificativa e relação das adequações
43	atendidas.
44	Em 03/08/2022, é constituída nova Comissão Supervisora para continuidade da análise
45	do recurso apresentado.
46	Em 18/08/2022 a Comissão Supervisora comparece para nova vistoria e, em 24/08/2022
47	apresenta à Diretora Regional de Educação, Parecer Conclusivo constando a
48	manutenção do Indeferimento, respaldada nas inadequações identificadas na vistoria:
49	ausência de Diretor, ausência da documentação dos funcionários, falta de registros de
50	frequência dos bebês e crianças, falta de higiene na cozinha e em outros espaços,
51	problemas nas instalações elétricas, com apresentação de imagens comprobatórias.
52	Nesse sentido, a Comissão Supervisora conclui:
53	<i>“(...) a Comissão, por unanimidade, INDEFERE o recurso ora apresentado</i>
54	<i>e, pautada na legislação vigente, <u>pela ausência de condições físicas e de</u></i>
55	<i><u>recursos humanos</u>, mantém, portanto, o INDEFERIMENTO do pedido de</i>
56	<i>funcionamento, s.m.j.”</i>
57	Com base no Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo, em 25/08/2022, a Diretora
58	Regional de Educação da DRE Campo Limpo manifesta-se pelo indeferimento do pedido
59	de autorização de funcionamento da unidade, e encaminha o processo administrativo
60	para SME/COGED/DINORT para prosseguimento.
61	O processo chega a este Conselho em 29/08, com o Relatório da SME/COGED/DINORT,
62	conforme artigo 31 da Resolução CME 01/2018.
63	2. Apreciação
64	Trata o presente de análise do recurso apresentado pela empresa Colégio de Educação
65	Infantil XII de Outubro LTDA, CNPJ 35.900.899/0001-83 contra o Indeferimento do

PARECER CME nº 13/2022

66	pedido de autorização de funcionamento da unidade denominada Colégio de Educação
67	Infantil XII de Outubro.
68	Há registro no processo de que, em fevereiro de 2020 a entidade foi notificada pela DRE
69	CL devendo comparecer para orientação e procedimentos legais com vistas à
70	autorização da Secretaria Municipal de Educação, considerando a denúncia de
71	funcionamento irregular de atendimento similar à escola de educação infantil. Somente
72	em abril de 2022, a responsável da entidade protocolou o pedido de autorização e, na
73	mesma data foi autuado o processo.
74	O processo teve tramitação de acordo com a Resolução CME 01/2018 que dispõe sobre
75	autorização de funcionamento e supervisão de unidades criadas e mantidas por
76	iniciativa privada: na primeira etapa foram verificados os documentos exigidos para
77	autorização. Para a segunda etapa do processo, foi então solicitada, pelo Diretor
78	Regional de Educação, à responsável legal da entidade mantenedora, a apresentação do
79	Projeto Pedagógico e do Regimento Educacional e constituída a Comissão de
80	Supervisores Escolares.
81	A Comissão analisou os dois documentos e compareceu à unidade para verificação dos
82	espaços educativos, materiais e equipamentos, quadro de funcionários, condições de
83	atendimento, teceu orientações à equipe quanto às necessidades e indicou a
84	necessidade do prazo de 30 (trinta) dias para a execução das adequações, o que foi
85	concedido pelo Diretor Regional de Educação.
86	Antecedendo o término do prazo, a responsável da empresa informou a realização de
87	algumas adequações solicitadas em Termo de Visita/Relatório Circunstanciado e
88	informou que ainda existiam adequações em andamento.
89	No prazo estipulado, a Comissão de supervisores retornou e constatou que não foram
90	realizadas as necessárias adequações, colocando em risco a qualidade de atendimento
91	para a faixa etária pretendida: zero a cinco anos.
92	Apresentou à Diretora Regional de Educação, Relatório Circunstanciado com Parecer
93	Conclusivo de “desfavorável à autorização de funcionamento”
94	Com base nesse relatório, é publicado Despacho Denegatório da Diretora Regional.
95	A responsável legal da entidade mantenedora protocola Recurso endereçado ao
96	Conselho Municipal de Educação que é analisado pela Comissão de Supervisores
97	Escolares, a partir de novo comparecimento à unidade, quando foi constatado que não
98	foram sanadas as incorreções que ensejaram o indeferimento e, em novo Parecer
99	Conclusivo ratifica a manifestação desfavorável à autorização de funcionamento: “a
100	Comissão, por unanimidade, INDEFERE o recurso ora apresentado e, pautada na
101	legislação vigente, <u>pela ausência de condições físicas e de recursos humanos</u> , mantém,
102	portanto, o INDEFERIMENTO do pedido de funcionamento”.
103	Com base no Parecer da Comissão de Supervisores, a Diretora Regional de Educação

104 manifesta-se conclusivamente pelo indeferimento e envia, por meio da Secretaria
105 Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação - instância recursal.
106 Em análise deste Colegiado, reconhecendo que a tramitação atendeu ao contido na
107 Resolução CME 01/2018, que a Comissão de Supervisores baseou-se em normas para
108 atendimento de qualidade na educação infantil e o contido nos Relatórios
109 Circunstanciados, corrobora-se o Parecer Conclusivo entendendo não haver condições
110 de deferir o recurso apresentado.

111 II. CONCLUSÃO

112 À vista do exposto e, em especial, o contido nos Relatórios da Comissão de Supervisores
113 e das manifestações das autoridades pré-opinantes:

- 114 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da
115 empresa Colégio de Educação Infantil XII de Outubro LTDA, CNPJ
116 35.900.899/0001-83 e mantém-se o **Indeferimento** do pedido de autorização
117 de funcionamento da unidade denominada **Colégio de Educação Infantil XII**
118 **de Outubro**, à Rua Coronel Luis Schimidt, 48 – Vila das Belezas – DRE Campo
119 Limpo, visando atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- 120 2. A DRE Campo Limpo, para garantia dos direitos essenciais ao
121 desenvolvimento integral das crianças atendidas e de acesso à escola de
122 educação infantil devidamente autorizada que conta com supervisão do
123 órgão competente do sistema de ensino,

124 **deve** de imediato:

- 125 a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria
126 Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas
127 para atendimento à educação infantil;
- 128 b. solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade,
129 contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;
- 130 c. a partir da listagem recebida realizar o cadastro no sistema EOL dos
131 matriculados da faixa etária 0 a 3 anos e a indicação de vagas para matrícula
132 em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;
- 133 d. acionar os órgãos de proteção às crianças, considerando a manifestação
134 da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, quanto
135 aos espaços inadequados e precários e condições que não asseguram a
136 segurança das crianças;
- 137 e. acompanhar o encerramento de atividades considerando o histórico de
138 atendimento sem a devida autorização de funcionamento.

PARECER CME nº 13/2022

139	IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
140	<p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.</p> <p>São Paulo, 15 de setembro de 2022.</p> <hr/> <p>Conselheira Rose Neubauer Presidente Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP</p>